DECRETO N. 22.042, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Comissão Especial Multidisciplinar objetivando realizar estudos técnicos, levantamentos socioeconômicos, regularizações, deliberações e monitoramentos das ações estaduais nas áreas de terras desapropriadas por interesse social nos termos do Decreto nº 18.749, de 3 de abril de 2014, que “Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Multidisciplinar, sem ônus para o Poder Executivo, objetivando realizar estudos técnicos, levantamentos socioeconômicos, regularizações, deliberações e monitoramentos das ações estaduais realizadas nas áreas de terras desapropriadas por interesse social nos termos do Decreto nº 18.749, de 3 de abril de 2014, que “Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0.”.

Art. 2º. Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

I - promover, acompanhar, orientar e executar todas as atividades relacionadas à regularização e à destinação social e ambiental das áreas de terras desapropriadas por interesse social relacionadas no artigo 6º, incisos I a V, deste Decreto;

II - definir e deliberar sobre a execução, o custeio, a programação, a avaliação e o monitoramento das atividades intersecretarias, de forma a dar seguimento e destinação às áreas de terras desapropriadas por interesse social pelo Estado de Rondônia;

III - promover a demarcação, regularização e operacionalização das atividades em consonância com a competência e determinações da coordenação da Comissão;

IV - exercer outras atribuições, devidamente autorizadas por ato expresso do Governador do Estado; e

V - reunir-se a cada 15 (quinze) dias para elaborar e monitorar as diretrizes das atividades, podendo haver mais reuniões conforme a necessidade e convocação da Presidência da Comissão Especial Multidisciplinar, dos Secretários coordenadores ou pelo Governador do Estado.

Art. 3º. A coordenação da Comissão Especial Multidisciplinar será composta pelos seguintes Órgãos e representantes:

I - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, representada por Marionete Sana Assunção**,** Secretária de Estado;

II - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, representada por Iaf Azamor,Diretora de Patrimônio;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, representada por Francisco de Sales Oliveira dos Santos,Secretário Adjunto;

IV - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, representada por Francisco Mende Sá Barreto Coutinho,Presidente**;** e

V - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, representado por Isequiel Neiva De Carvalho**,** Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar será presidida pela Titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 4º. A coordenação da Comissão Especial Multidisciplinar será assessorada tecnicamente pelos seguintes servidores:

I - Fabiane Aparecida Passarini - SEAS;

II - Ernani Prado - SUDER;

III - Antônio de Melo Lisboa, Luiz Claudio Fernandes e Jorge Lourenço Silva - SEDAM;

IV - Cledimar Carneiro, José Edni de Lima Ramos e Maciel Fidelix - EMATER; e

V - Adriano Furtunato - DER.

Art. 5º. A Comissão Especial Multidisciplinar será assessorada pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário.

Art. 6º. As áreas de terras desapropriadas por interesse social, com fulcro no Decreto nº 18.749, de 3 de abril de 2014, compreendem:

I - Decreto de Desapropriação por Interesse Social nº 18.989, de 2 de julho de 2014 - Calama;

II - Decreto de Desapropriação por Interesse Social nº 18.987, de 2 de julho de 2014 - Bom Jardim;

III - Decreto de Desapropriação por Interesse Social nº 19.171, de 16 de setembro de 2014 - Maravilha;

IV - Decreto de Desapropriação por Interesse Social nº 19.082, de 19 de agosto de 2014 - Nazaré; e

V - Decreto de Desapropriação por Interesse Social nº 19.000, de 3 de julho de 2014 - São Carlos.

Art. 7º. A Comissão Especial Multidisciplinar vigerá por 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, período previsto para a realização das atividades programadas, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão das atividades objeto desta Comissão.

Art. 8º. Os membros da Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração, e seus serviços serão considerados de relevância para o Estado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2017, 129º República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador